



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **222/2025**

AUTOR: Deputado **MARCUS MARCELO**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e parental no Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **LÉO BARBOSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **MARCUS MARCELO**, o Projeto de Lei nº 222/2025, que “Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e parental no Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Aduz o autor a humanização do luto parental é de extrema importância por reconhecer e validar a dor profunda vivida pelos pais que perdem um filho. Nota-se que a sociedade entende como ciclo natural da vida que os filhos enterrem seus pais e quando o contrário acontece, muitas vezes, ocorre a minimização ou o silenciamento da dor dos genitores, causando enorme impacto psicológico nas famílias enlutadas.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei nº 4.326, de 27 de dezembro de 2023, que “Estabelece direitos às mulheres que sofram perda gestacional e neonatal em estabelecimentos de saúde do Estado do Tocantins”, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, **ou transformado em diploma legal.**

Ante o exposto, e estando a propositora prejudicado em virtude de Lei que trata sobre o assunto, Lei nº 4.326, de 27 de dezembro de 2023, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **222/2025**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.


Deputado **LÉO BARBOSA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) LEO BARBOSA, referente ao(a) Ph nº 222/2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) ARQUIVO

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. VALDEMAR JÚNIOR <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS ()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO <input checked="" type="checkbox"/>
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. MARCUS MARCELO ()